



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1062 DE 22 DE ABRIL DE 1983

Abre Crédito Suplementar  
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática à seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00

177

Publicado no Diário Oficial  
n.º 311 do dia 26/04/83  
Fátima

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 1062 DE 22 DE ABRIL DE 1983

Abre Crédito Suplementar  
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 22 do Decreto  
Lei nº 31 de 30.11.82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de  
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar  
no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observado  
de-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais-  
programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.000.000,00
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.000.000,00
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	10.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00

107



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
22.01.07.020.2.033 - Super visão e Coordenação da Po lítica Estadual da Indús tria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.000.000,00	10.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o arti  
go anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do  
CEAG/RO e FIPEC/BANCO DO BRASIL, com base no inciso III do § 1º do  
artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	
	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentá  
ria da Despesa do Estado estabelecida pelo Decreto nº 781 de  
31.12.82.

II TRIMESTRE	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00

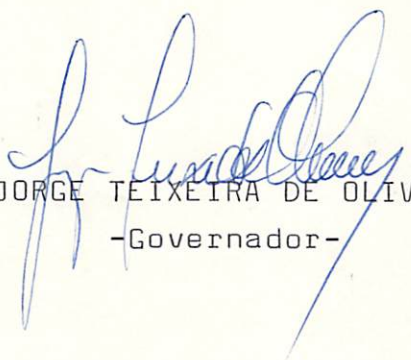
07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação. 2

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
-Governador-